Jornal Oficial do Município



Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano II | Edição 207



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.535 De 19 de julho de 2021

"Altera valores tarifários dos serviços prestados pelo SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia e dá outras providências."

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Os serviços prestados pelo SAAE aos clientes e munícipes serão cobrados de acordo com os valores abaixo:
- 1) EXPEDIENTE: R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos) por expediente, para todos os requerimentos e serviços abaixo;
- 2) POR LIGAÇÃO DE ÁGUA: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos);
- 3) POR LIGAÇÃO DE ESGOTO: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos);
- 4) RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 24 HORAS: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos);
- 5) RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 02 HORAS: R\$ 65,55 (sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- 6) POR DESLIGAMENTO DE ÁGUA A PEDIDO: R\$ 20,92 (vinte reais e noventa e dois centavos);
- 7) DESLIGAMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos);
- 8) POR RELIGAÇÃO DE ÁGUA A PEDIDO: R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos);
- 9) FORNECIMENTO DE CERTIDÃO: R\$ 77,96 (setenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- 10) DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO POR HORA TRABALHADA: R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- 11) RETRO-ESCAVADEIRA POR HORA TRABALHADA: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- 12) ROMPEDOR POR HORA TRABALHADA: R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais);
- 13) MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO: Hora de operário trabalhada a R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos) e mais os materiais empregados;

- 14) POR AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO: R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos);
- 15) POR HORA DE OPERÁRIO: R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos);
- 16) FORNECIMENTO DE ÁGUA CAMINHÃO PIPA: R\$ 351,23 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos);
- 17) VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO: Hora de operário trabalhada a R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos);
- 18) FORNECIMENTO DE ÁGUA POR M3: R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos);
- 19) POR HORA UTILIZADA DE GEOFONE: R\$ 85,83 (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- 20) POR HORA UTILIZADA DO POLICORTE/CLIPPER: R\$ 103,08 (cento e três reais e oito centavos);
- 21) POR HORA DE USO DO COMPACTADOR DE SOLO R\$ 85,83 (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- 22) POR HORA DO USO DO ROLO: R\$ 128,75 (cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);
- 23) DESCARGA DE VEÍCULO LIMPA FOSSA POR M3: R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos);
- 24) EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSA POR VIAGEM: R\$ 128,75 (cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);
- 25) REPARO DE ASFALTO POR M2: R\$ 79,44 (setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- 26) REPARO DE CALÇADA POR M2 PISO PADRÃO: R\$ 49,33 (quarenta e nove reais e trinta e três centavos), mais hora de operário trabalhada;
- 27) LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE RAMAL DE ÁGUA EM EVENTOS POR SEMANA: R\$ 132,29 (cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos);
- 28) LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE RAMAL DE ÁGUA EM EVENTOS POR SEMANA-SANITÁRIOS: R\$ 264,59 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- 29) EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO A PEDIDO DO USUÁRIO: apenas se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo Setor responsável do SAAE, o serviço será realizado e os valores serão cobrados de acordo com os custos apurados por processo de execução;
- 30) INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE ESGOTO A PEDIDO DO USUÁRIO: apenas se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo Setor responsável do SAAE, o serviço será realizado às expensas do interessado;
- 31) DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO, CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, POUSADAS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS: R\$ 1.039,05 (Hum mil e trinta e nove reais e cinco centavos);
 - 32) APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ÁREA ATÉ



10.000m2: R\$ 4.848,90 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);

- 33) APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 10.000m2: R\$ 6.927,00 (seis mil novecentos e vinte e sete reais);
- 34) APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, POUSADAS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ATÉ 1.500m2: R\$ 2.424,45 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- 35) APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, POUSADAS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.500m2 a 3.000m2: R\$ 3.809,85 (três mil oitocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos);
- 36) APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, POUSADAS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ACIMA DE 3.000m2: R\$ 5.541,60 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- 37) ACOMPANHAMENTO TÉCNICO: R\$ 2.078,10 (dois mil e setenta e oito reais e dez centavos);
- 38) VISITA TÉCNICA: R\$ 554,16 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- 39) MULTA POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2192 de 25 de abril de 1996: R\$ 2.078,10 (dois mil e setenta e oito reais e dez centavos);
- 40) MULTA POR FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE cujo consumo médio anual for até 150 m3: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). As especificações das infrações estão no Decreto de Regulamento do Sistema Tarifário;
- 41) MULTAPOR FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE cujo consumo médio anual for maior 150 m3: o valor cobrado será o valor médio das 12 (doze) últimas faturas. As especificações das infrações estão no Decreto de Regulamento do Sistema Tarifário;
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de julho de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 3.536 De 19 de julho de 2021

"Dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia e dá outras providências."

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de tratamento e fornecimento de água, de coleta, tratamento, transporte e disposição final de esgotos, bem como outros prestados pelo SAAE, relacionados com seus objetivos.
- Art. 2º Para efeito desse Decreto as instalações serão classificadas nas categorias residencial, comercial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:
- I residencial: ligação usada exclusivamente para moradias;
- II empresarial: ligação na qual o imóvel realize atividades econômicas, conforme classificação estabelecida pelo IBGE;
- III pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- IV outros: imóveis que não se enquadrem nos incisos anteriores.
- § 1º Para os efeitos dessa classificação, considerarse-á todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pelo SAAE.
- § 2º As unidades anexas, em ligações não residenciais, sempre integrarão a economia principal.
- Art. 3º Os valores tarifários do SAAE para o serviço de fornecimento de água para todas as categorias são os seguintes:
- a) para o consumo de água até 15m3: R\$ 2,00 (dois reais) por metro cúbico de água;
- b) para o consumo de água de 16 à 20m3: R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por metro cúbico de água que exceder a letra anterior;
- c) para o consumo de água de 21 à 30m3: R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;
- d) para o consumo de água de 31 à 40m3: R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;
- e) para o consumo de água de 41 à 50m3: R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;
 - f) para o consumo de água de 51 à 100m3: R\$ 11,37 (onze

5

reais e trinta e sete centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

g) para o consumo de água acima de 100 m3: R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores.

Parágrafo único. O sistema de cobrança aplicado com os valores será o de "cascata".

Art. 4º O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação, nunca será inferior a 15m3 (quinze metros cúbicos) por mês.

Parágrafo único. Para prédios dotados de ligações de esgotos, o consumo considerado nunca será inferior a 15 m3.

- Art. 5º Os valores para os serviços de coleta de esgoto correspondem a 80% (oitenta por cento) daqueles fixados no artigo anterior e para sua aplicação será considerado como volume de esgoto coletado o correspondente ao da água consumida.
- Art. 6º No caso de outras fontes de abastecimento será cobrado o valor de R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos) por m3, referente à água medida através de hidrômetro na saída do poço (no caso de captação subterrânea) ou através de hidrômetro logo após a captação (no caso de captação superficial), adotando o critério do artigo 5º.
- Art. 7º Na hipótese do artigo 6º, a equipe técnica do SAAE poderá condicionar a prestação do serviço de esgotamento sanitário à instalação de um medidor de esgoto no local na forma do Regulamento Interno da autarquia.
- § 1º O medidor de esgoto poderá ser instalado no imóvel apenas se o SAAE aprovar a viabilidade técnica deste e o proprietário do imóvel arcar com todos os custos do equipamento e da obra de instalação.
- § 2º Caso o imóvel tenha requerido a instalação de um medidor de esgoto, o valor cobrado será de R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos) por m3.
- Art. 8º Para prédio dotado de ligação de água e/ou esgoto desprovido de medidor, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, tamanho do empreendimento e outros elementos determinados pela equipe técnica do SAAE.
- Art. 9° As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas, no mínimo, mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação.

Parágrafo único. A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.

- Art. 10. A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.
- § 1º Caso o prédio possua apenas um ponto de ligação com a rede do SAAE, dividido em economias, será gerada uma única fatura/conta.
- § 2º É vedada a geração de uma fatura/conta para uma economia.

- Art. 11. Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.
- § 1º Consumo médio, para os efeitos desse Decreto, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.
- § 2º Na falta de 12 (doze) consumos registrados pelo SAAE, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.
- § 3º Ocorrendo troca de hidrômetros, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.
- Art. 12. As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.
- Art. 13. A fatura/conta paga, após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, conforme a legislação vigente.
- Art. 14. A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará ao SAAE suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária o proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/ contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

- Art. 15. Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle serão cobrados pelo SAAE.
- Art. 16. Considera-se irregularidade praticada pelo usuário ou terceiro com relação ao serviço de abastecimento de água:
- I efetuar ligações clandestinas à rede de distribuição de água;
- II injetar água, ar ou outra substância, na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da rede de distribuição de água;
- III impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela concessionária;
- IV negar-se a modificar ou atualizar as instalações internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;
- V adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;
- VI executar derivações na ligação, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (BYPASS);
- VII qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;
- VIII não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;
 - IX adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa

6

de proteção instalada na fonte alternativa de água;

- X impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;
- XI violar a suspensão do serviço público (violação de corte);
 - XII danificar as redes de distribuição de água.
- § 1º Poderão ser suprimidos os serviços de fornecimento de água até que a equipe técnica do SAAE verifique que os medidores estão funcionando adequadamente.
- § 2º O usuário ou terceiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar uma defesa administrativa da data da notificação.
- § 3º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa.
- § 4º Caso fique constatada a prática de uma das hipóteses previstas no caput, será aplicada a Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude fixada em Decreto e o usuário deverá ressarcir o SAAE pelos danos causados, na forma do art. 18.
- Art. 17. Considera-se irregularidade praticada pelo usuário com relação ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:
- I lançar esgoto, clandestinamente no sistema de esgotamento sanitário ou fazer ligação clandestina na rede coletora de esgoto;
- II efetuar lançamentos diversos dos previstos no contrato de prestação de serviços, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;
- III lançar substâncias na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária;
 - IV danificar a rede coletora de esgoto;
- V conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede coletora de esgoto;
- VI manter as instalações internas ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
- VII impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva ligação pelo SAAE;
- VIII negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.
- § 1º O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar uma defesa administrativa da data da notificação.
- § 2º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa.
- § 3º Caso fique constatada a pratica de uma das hipóteses previstas no caput, será aplicada a Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude fixada em Decreto e o usuário deverá ressarcir o SAAE pelos danos causados, na forma do Art. 18.

Art. 18. As bases para o cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, bem como da cobrança do consumo presumido de fornecimento de água e/ ou serviço de coleta e tratamento de esgotos, serão efetuados de conformidade com as normas do SAAE.

Parágrafo único. A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.

- Art. 19. Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo, na forma abaixo:
- I o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento para reclamar de qualquer erro na cobrança;
- II o SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa, a qual deverá notificar o consumidor;
- III os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação;
- IV caso seja verificado erro na leitura, será gerada uma fatura/conta corrigida com um novo vencimento.
- Art. 20. O usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento para solicitar a revisão de consumo de água no caso de vazamento na rede interna do Imóvel, na forma do Decreto nº 2790/2015.

Parágrafo único. Caso seja revisada o consumo da água, será gerada uma fatura/conta corrigida com um novo vencimento.

- Art. 21. Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato ao SAAE.
- Art. 22. O proprietário do imóvel é obrigado a informar os dados daquele que esteja em sua posse, usufruindo dos serviços do SAAE, para atualização do cadastro.

Parágrafo único. O proprietário está sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), caso não informe ao SAAE a existência de contrato de locação ou de comodato do imóvel, verbal ou escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua celebração.

- Art. 23. As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos.
- Art. 24. Ao SAAE é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita sem previsão legal.
- Art. 25. As disposições deste Decreto aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.
- Art. 26. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo SAAE.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de julho de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

Comunicados



Município de Águas de Lindóia CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 30 DE **JUNHO DE 2021.**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde para a qual foram convocados os Conselheiros Municipais de Saúde, conforme Edital publicado no Jornal Oficial de Águas de Lindóia, na página 6 da Edição nº 186 de 25 de junho de 2021. Participaram os Conselheiros Amaria Geciani de Godoi, Miriam Maria Rielli, Elsa Manuela Ramos Moreira, Marisa Aparecida de Lima, Cintia de Souza e Vera B. de Souza Ferreira. Participaram os convidados Cristiane Ferla da Silva e Wander Luis Tavares de Mira. Justificaram ausência a Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz e Yvete Vieira de Lima. A Lista de Presença integra a presente Ata. Realizada a leitura da Ata da Reunião Ordinária de 26 de maio de 2021, foi aprovada por unanimidade. A Conselheira Amaria informou que presidirá a reunião, em virtude da ausência justificada da Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Em seguida passou a palavra ao Sr. Wander Luis Tavares de Mira, Coordenador da Atenção Básica, que fez a apresentação da situação atual da pandemia de Covid-19 no Município, relatando a ocorrência de queda no número de casos nas últimas semanas, sendo contabilizados atualmente 2.057 (dois mil e cinquenta e sete) casos confirmados de Covid-19 no Município, que resultou em 43 (quarenta e três) óbitos. Se encontram em internação hospitalar 12 (doze) pessoas e em isolamento domiciliar 49 (quarenta e nove) pessoas, todas com diagnóstico positivo para a doença. Há ainda 25 (vinte e cinco) casos em investigação. Com relação à vacinação conta a Covid-19 pontuou que atualmente estão sendo vacinadas as pessoas com 42 (quarenta e dois) anos de idade. Em seguida a Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Miriam Maria Rielli que, na qualidade de servidora da Secretaria Municipal de Saúde apresentou a atualização de informações sobre os recursos recebidos para aplicação em ações e serviços de saúde neste Município. Informou que neste mês de junho de 2021 foram direcionados os seguintes pagamentos referentes ao enfrentamento à Covid-19: R\$121.958,40 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) ao CONISCA, para a contratação dos serviços médicos junto ao P.A. Emergencial, para o transporte de pacientes em ambulância UTI, para a realização de tomografias, e para o pagamento por (sete) dias de internação em UTI no Hospital de Socorro; R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para a manutenção de leitos semi-intensivos para tratamento de pacientes graves de Covid-19 junto ao Hospital São Camilo - Águas de Lindóia; R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para a locação de tendas instaladas nas Unidades de Saúde; R\$7.516,77 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) para o pagamento de medicamentos. Houve a liberação de recursos estaduais nos valores de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente à Emenda Parlamentar para custeio/rateio para participação em consórcio público; e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à Emenda Parlamentar para custeio de serviços junto a pessoas jurídicas e para a aquisição de materiais de consumo. Na sequência a Conselheira Amaria explicou a necessidade de ser formalizado novo Termo de Convênio visando a prorrogação do objeto constante do Aditivo ao Termo de Convênio nº 01/2021, celebrado entre Município de Águas de



Município de Águas de Lindóia CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lindóia e Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo Águas de Lindóia, para que o Município repasse, durante mais três meses, o valor mensal de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para custear a contratação de profissionais de saúde especializados e a aquisição de insumos e produtos hospitalares para a assistência a pacientes de Covid-19, em leitos com suporte avançado. A formalização do respectivo Termo, com vigência a partir de 13 de julho de 2021, foi aprovada por unanimidade. Na sequência a Conselheira Amaria explanou que devido ao fato de os recursos de Emendas Parlamentares a que se referem os Termos de Convênios nº 02/2020, 04/2020, e 05/2020, não terem sido utilizados integralmente durante o ano de 2020, e mediante a autorização para a utilização desses recursos durante o ano de 2021, conforme Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, há a necessidade da formalização de novos Termos de Convênios entre a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo Águas de Lindóia e o Município, para que seja autorizada a utilização desses recursos remanescentes. A formalização desses Termos de Convênios foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Conselheira Amaria informou que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu uma Comunicação do COSEMS/SP - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de São Paulo, informando ter realizado questionamento à Secretaria Estadual de Saúde, devido à liberação aos municípios de somente 25% da quantidade estimada de vacinas contra a Covid-19 para a faixa etária de 50 a 59 anos, o que tem levado muitos gestores municipais a suspender a vacinação. A Conselheira Amaria pontuou que a equipe de vacinação passará a trabalhar com a distribuição de senhas aos candidatos, de acordo com a quantidade de doses disponibilizadas pelo Estado. Não houve apresentação de demandas pelos Conselheiros. Como Informe foi disponibilizado aos Conselheiros um folheto sobre a Web-Conferência sobre Conferências Municipais de Saúde, realizado pelo COSEMS/SP. Por não haverem mais assuntos a serem tratados, a Presidente em exercício do Conselho encerrou a reunião. Lavro a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Adilson Araujo Lins, e pela Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde.





Município de Águas de Lindóia CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 30 DE JUNHO DE 2021.

MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ	
MIRIAM MARIA RIELLI	in a Tall
ELSA MANUELA RAMOS MOREIRA	Ebolufon
YVETE VIEIRA DE LIMA	
MARISA APARECIDA DE LIMA	mana fodece
CINTIA DE SOUZA	mans fodele Cuitin de Souga
LARISSA CASQUÉ RODRIGUES	
VERA B. DE SOUZA FERREIRA	Vera. B. de Souza Servieira
DALVA LÚCIA DOS SANTOS	
ANA ROSA LEITE	
amania Jol Jodo	Jodo



Município de Águas de Lindóia CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

CONVIDADOS

NOME	ASSINATURA
Wintiame Ferla da Silva,	allo
would bus Throws It his	
-	

12

PODER LEGISLATIVO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDUARDO REZENDE ZUCATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 39, INCISO XXV, ALÍNEA 'a', DO REGIMENTO INTERNO, e;

atendendo a convocação do Poder Executivo, nos termos do Ofício nº 142/2021-GP, de 19 de julho de 2021, conforme previsto no artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

COMUNICA aos Senhores Vereadores o início de SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL. nos termos do artigo 156, § 1º do Regimento Interno, a partir do dia 19 de julho de 2021, com a finalidade de apreciar, em regime de urgência, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 30/2021. AUTOR: Prefeito Municipal. ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar e estabelece outras providências. (valor R\$ 358.000,00-Secretaria Municipal de Obras - Recape e pavimentação de vias públicas.

PROJETO DE LEI Nº 32/2021. AUTOR: Prefeito Municipal. ASSUNTO: Autoriza a inclusão de programa, projeto e alteração de valores constantes dos anexos da Lei nº 3.045/2017 (PPA 2028 a 2021 e da Lei nº 3.181/2020 (LDO 2021) e estabelece outras providências. Inclui Projeto Básico da Adutora Rio do Peixe.

PROJETO DE LEI Nº 33/2021. AUTOR: Prefeito Municipal. ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências. (valor R\$ 426.512,83-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-Estação de tratamento de Água.

PROJETO DE LEI Nº 35/2021. AUTOR: Prefeito Municipal. ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar e estabelece outras providências. (valor R\$ 200.000,00-Secretaria Municipal de Saúde - Aquisição de oxigênio e transporte de pacientes COVID 19.

A Sessão Extraordinária deliberativa, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, fica convocada para o dia 22 de julho de 2021, às 9:00 horas, conforme comunicação aos Vereadores nos termos do parágrafo único do artigo 173 do Regimento Interno.

R.P.C.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de julho de 2021.

EDUARDO REZENDE ZUCATO

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim ,

Carlos Roberto Pereira, Secretário Administrativo.

Art. 156. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 173. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do edifício de Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação farse-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.